



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 141 :: QUINTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI N.º 557/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.....	1
LEI Nº. 558/2021, de 25 de Novembro de 2021.....	2

LEI N.º 557/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Santa Luzia, para o quadriênio de 2022-2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal "Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprova e eu sanciono a seguinte Lei".

Art. 1.º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Santa Luzia do Maranhão, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Formulários Anexos.

Art. 2.º. As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos Formulários Anexos, podendo trazer modificações da proposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022, prevalecendo a desta Lei.

Art. 3.º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4.º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes. A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 31b540b441bdd5d9bdeb6ca72c036cb183a98f53

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo Único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5.º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6.º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7.º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 8.º. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO**

**MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE 2021**

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

**LEI Nº. 558/2021, de 25 de Novembro
de 2021.**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA –
MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal “Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprova e eu sanciono a seguinte Lei”.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para o exercício de 2022 estima

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 31b540b441bdd5d9bdeb6ca72c036cb183a98f53

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 228.865.835,00 (**Duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais**)

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e Aumento Fiscal e da Seguridade Social, conforme anexo da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente.

Art. 3º. Fica igualmente o mesmo valor da despesa total o montante do Orç

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a:

I - realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente, para atender eventuais insuficiências nas dotações orçamentárias;

III - transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma mesma categoria econômica de programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

IV - contingenciar, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

V - Criar, alterar ou extinguir os códigos de destinações dos recursos, compostos de: identificação de uso, grupo de fontes de recursos e especificação das fontes, respeitando a padronização das fontes



definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

VI - abrir créditos adicionais suplementares no limite dos recursos recebidos de acordos, convênios, ajustes e contratos, com outras esferas de governo.

Art. 6. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º. A reabertura de dos créditos especiais e extraordinários, conforme os dispositivos no art16, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do poder executivo.

Art. 8º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de

receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 31b540b441bdd5d9bdeb6ca72c036cb183a98f53

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE 2021.**

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 31b540b441bdd5d9bdeb6ca72c036cb183a98f53

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)7025-0048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 31b540b441bdd5d9bdeb6ca72c036cb183a98f53

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

